



# PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida:

Ao Sr(a) SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

### DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):

|  |  |  |
|--|--|--|
| Nome do Requirante:<br>SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA   |  |  |
| Matrícula:<br>332  | Cargo/Função:<br>VEREADOR                              | CPF:<br>053.835.674-02                           |
| Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem:<br>Participar da Assembléia extraordinária para eleição da diretoria da Fecam biênio 2021/2023 e também assembléia geral ordinária da Uvern |  |  |
| Local de destino:<br>FECAM E UVERN   | Cidade de destino:<br>NATAL/RN                         | Meio de transporte utilizado:<br>Veículo Oficial |
| Data e horário de saída:<br>26/02/2021 - 05:00 horas   | Data e horário de chegada:<br>28/02/2021 - 09:00 horas |  |
| Código e Nome do Banco:<br>001 - BANCO DO BRASIL   | Agencia:<br>2828-2                                     | Número da Conta:<br>12.620-9                     |
| Quantidade de diárias<br>02  | Valor Unitário<br>300,00                               | Valor Total<br>600,00                            |

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 25/02/2021.

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO**  
Presidente  
CPF.: 011.229.664-58

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA**  
Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna.RN // CEP: 59.695-000  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br) // [Camara@barauna.rn.leg.br](mailto:Camara@barauna.rn.leg.br)